



Projeto de Resolução n.º 630/XV/1.^a

Recomenda ao Governo a adoção, no âmbito do Programa Nacional de Reformas 2023, de medidas e incentivos à produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis e a criação do programa “SOL PARA TODOS”

Exposição de Motivos

O Programa Nacional de Reformas (PNR) é um documento estratégico para o desenvolvimento do país no médio prazo, visto que aí se define um conjunto de reformas a diversos níveis e setores da vida do país. Este instrumento é ainda uma forma de assegurar a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, fixados em 2015.

O PNR para 2023, ainda que reconheça este documento como instrumento essencial à implementação dos mencionados ODS, e enquadrando como desafio estratégico as alterações climáticas, não é ambicioso o suficiente para concretizar alguns desses objetivos. Tal é patente no caso do ODS 7, que vincula o nosso país a adotar medidas de com vista a garantir o acesso universal à energia renovável e acessível para todos.

Por tal, importa que seja garantido um conjunto de medidas e incentivos a esse nível, com a adopção de medidas para garantir o acesso à energia renovável e acessível para todos, promovendo e incentivando a produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis e expandir e investir nas comunidades de energia e energia solidária renovável.

O sistema fotovoltaico para autoconsumo é uma alternativa de energia limpa que está ao dispor de particulares e empresas que pretendam produzir e consumir a sua própria energia através da utilização de painéis solares fotovoltaicos.

No âmbito do Orçamento do Estado (OE) para 2023, nomeadamente no seu artigo 218.º, foi criado um incentivo à produção de energia renovável por particulares ou pequenos negócios com fontes de energia renovável instalada, como painéis fotovoltaicos. Trata-se de uma isenção de tributação de IRS de até mil euros de rendimentos anuais gerados com a venda da energia excedentária para as famílias ou pequenos negócios que tenham instalações renováveis para autoconsumo e para as instalações de pequena produção.

Mais concretamente, o incentivo aplica-se à venda da “energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidades de produção para o autoconsumo, até ao limite de 1 MW [megawatt] da respetiva potência instalada”, conforme se pode ler no relatório do OE. Esta medida, que terá um custo orçamental de cinco milhões de euros, também abrange a energia produzida “em unidades de pequena produção a partir de fontes de energia renovável, até ao limite de 1 MW” de potência.

Ainda que esta medida possa dar algum alívio ao rendimento das famílias, ao mesmo tempo que incentiva a instalação de mais produção de energia de origem renovável, contribuindo assim para a descarbonização, não entendemos, porém, que resolva, por si, o problema, tal como infra explicitaremos.

Em Portugal, o autoconsumo fotovoltaico é regulamentado pelo Decreto-lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN).

Anteriormente, antes da aprovação do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, a energia produzida pelos sistemas fotovoltaicos não podia ser utilizada para benefício próprio e tinha de ser injetada e vendida obrigatoriamente à rede. No entanto, hoje

cada consumidor pode não só consumir a energia que produz, como vender o seu excedente à rede.

Atualmente, são disponibilizados no mercado kits fotovoltaicos para autoconsumo modulares, com potências que variam entre 250W e 1500W (kits compostos por 1 a 6 painéis), adaptados às necessidades das famílias e das empresas. Kits com estas potências não exigem registo nem pagamento de taxas, no entanto, para potências superiores, o consumidor terá de efetuar registo e a pagar a respetiva taxa.

Para além do consumo próprio, conforme mencionado, é ainda possível ao consumidor/microprodutor vender o excedente da sua produção à rede. Mas para tal, é necessário o cumprimento de um processo complexo e burocrático. Vejamos: é necessário contactar a E-Redes, solicitar o Código de Ponto de Entrega (CPE) de produtor, que difere do CPE que vem na fatura, abrir atividade com a Autoridade Tributária e Aduaneira de modo a poder serem emitidas faturas à empresa que irá adquirir a energia produzida. Tendo atividade aberta, com o CAE determinado, é necessário proceder à celebração de um contrato de venda do excedente, sendo necessário encontrar uma empresa disposta a comprar. O produtor pode verificar a lista de empresas a comercializar energia em Portugal, obtida através do site da Entidade Reguladora de Serviços Energéticos (ERSE) ou contactar a Associação de Comercializadores de Energia no Mercado Liberalizado (ACEMEL) e ver se estão dispostas a comprar a eletricidade, e a que preços, partilhando, para o efeito, a informação com as empresas, incluindo o número de Mera Comunicação Prévia (MCP), disponível no portal DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia), a capacidade de produção, e alguns dados pessoais.

Face ao exposto, mostra-se necessário simplificar todo este processo, de forma a que a venda do excedente não seja desincentivada com todo este processo burocrático, que poderá até ser contraproducente da perspetiva económica para o produtor se se vir necessidade de contratar um profissional para acompanhar em todas estas fases do processo.

Para além da simplificação do processo de venda do excedente fotovoltaico (buyback), uma vez que o autoconsumo fotovoltaico continua a crescer, com ele surgem novos mecanismos que permitem a sua integração massiva na sociedade com benefícios para o consumidor.

Desta forma, também o armazenamento de energia é uma parte fundamental da transição energética, uma vez que permite gerir essa energia produzida por fontes de energia renováveis e não consumida instantaneamente. Este armazenamento apresenta-se em duas vertentes, a física e a virtual. Alcançar o mais alto desempenho de uma instalação fotovoltaica para autoconsumo requer, na maioria dos casos, ter um sistema de armazenamento físico de energia que permita gerir os excedentes produzidos, o que traz muitas vantagens, como aumentar a rentabilidade da instalação e/ou reduzir o tempo de retorno do investimento, uma vez que o uso dessa energia elétrica reduz a dependência da rede elétrica e, portanto, maiores economias na fatura da eletricidade. Esses sistemas, no entanto, não estão disponíveis para todos, por isso, existe um mecanismo de armazenamento, já utilizado em Espanha, as "baterias virtuais".

Estas baterias virtuais são um serviço oferecido por algumas empresas de energia que permite que a energia excedente se acumule para uso quando necessário. Para o efeito, contabiliza a energia que é produzida, mas não consumida, o que gera um "saldo" de energia que poderá ser utilizada posteriormente.

Poderá dar-se o caso, por exemplo, do consumidor/microprodutor utilizar esse “saldo” para uma segunda residência, além da primeira em que possui uma instalação fotovoltaica, para membros da família que não estejam na sua residência ou até de forma solidária, permitindo que os excedentes de autoconsumo não armazenados em bateria física sejam contabilizados para compensar a conta de famílias em situação de particular vulnerabilidade.

As baterias virtuais são implementadas sem a necessidade de fazer um investimento inicial, como no caso das baterias físicas, e não contemplam manutenção dos equipamentos, uma vez que a gestão ficaria a cargo da empresa elétrica. Para além disso, acrescentam ganhos ambientais reduzindo a necessidade de fabrico e, posterior, tratamento de baterias físicas, que têm a sua pegada ambiental em ambos os processos.

Para além da possibilidade de simplificação do esquema de “buyback”, outra forma de aproveitar os excedentes seria através de incentivos às cooperativas de energia. As cooperativas de energia são organizações que reúnem consumidores de energia elétrica para produzir e distribuir energia de forma coletiva e sustentável. Ao incentivar a formação de cooperativas de energia, os excedentes de energia dos microprodutores poderiam ser direcionados diretamente para a comunidade, sem a necessidade de vendê-los de volta à rede elétrica.

Além disso, as cooperativas de energia poderiam fornecer benefícios adicionais para seus membros, como descontos na conta de energia elétrica, programas de eficiência energética e até mesmo a possibilidade de investir em projetos de energia renovável.

Na Europa existem mais de 1.500 cooperativas de energia renovável. Em Portugal a cooperativa Coopérnico foi a primeira. É uma cooperativa que produz energia renovável descentralizada a partir de centrais fotovoltaicas instaladas nos telhados de várias empresas e organizações, e é a primeira empresa de economia social a vender energia

elétrica no mercado liberalizado de eletricidade em Portugal (um universo de cerca de cinco milhões de consumidores), ao lado de grandes empresas como a EDP Comercial, a Endesa, a Iberdrola ou a Galp Energia, entre outras comercializadoras, com o objetivo de “democratizar o setor da energia e colocar os cidadãos e os consumidores no centro do sistema”¹.

Em suma, o aproveitamento de excedentes fotovoltaicos pode ser feito de várias formas, mas é essencial que haja incentivos para os microprodutores e uma estrutura de cooperação que permita o uso eficiente da energia produzida. A simplificação do esquema de “buyback”, a possibilidade de baterias virtuais e incentivos às comunidades de energia podem ser estratégias eficazes para atingir esses objetivos.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PAN, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que, no âmbito do Programa Nacional de Reformas para 2023, :

- 1 - Simplifique o esquema de venda de energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidades de produção para o autoconsumo, incentivando, desta forma, a colocação de painéis fotovoltaicos nos prédios habitacionais e não-habitacionais;
- 2 - Crie o programa “SOL PARA TODOS”, onde possibilita que a energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidades de produção para o autoconsumo, possa ser investida de forma solidária, com a transmissão deste excedente de forma gratuita a famílias vulneráveis, mais concretamente para famílias que vivam em pobreza

¹ [Coopérnico. Há um novo comercializador de energia verde em Portugal, e não tem fins lucrativos – ECO \(sapo.pt\)](https://www.sapo.pt/noticia/Coopernico-Ha-um-novo-comercializador-de-energia-verde-em-Portugal-e-nao-tem-fins-lucrativos-ECO)



energética, com a conseqüente previsão de benefícios para os microprodutores aderentes;

3 - Crie incentivos às comunidades de energia renovável, nomeada, mas não exclusivamente, às cooperativas de energia renovável.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 19 de abril de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real